



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 /POMERODE- Rua Luiz Abry,22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrito no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente SR. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 216.366.999-87, e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em GASPAR/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 46000.011693/2001-56, inscrito no CNPJ 95.948.501/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente SR. JOEL JULIO DA COSTA, portador do CPF nº 562.244.279-68, abrangendo os empregados no comércio ATACADISTA E VAREJISTA do município de Gaspar.

CLAUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de novembro de 2009, em 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) aplicado sobre o salário de outubro de 2009, que automaticamente será o salário dos trabalhadores em novembro/2009. Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/11/08 e 31/10/09. Não poderá ser objeto de compensação eventuais reajustes concedidos a título de promoção ou troca de função.

Parágrafo Primeiro: - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados anualmente em todas as faixas salariais pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo: - Aos empregados que percebem SALÁRIO MISTO (fixo + comissão) a correção salarial deverá incidir sobre a parte fixa, nas mesmas condições acima convencionadas.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2008 poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários do mês da admissão.

Mês de admissão	%	Fator
11/08	5,70	1.0570
12/08	5,21	1.0521
01/09	4,73	1.0473
02/09	4,25	1.0425
03/09	3,76	1.0376
04/09	3,29	1.0329
05/09	2,81	1.0281
06/09	2,34	1.0234
07/09	1,87	1.0187
08/09	1,40	1.0140
09/09	0,93	1.0093
10/09	0,46	1.0046

CLAUSULA 02 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL**, a partir de **01.11.09**, a toda categoria profissional, no ato da **admissão** nas condições a seguir:



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAS, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAS - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

- a) R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) para operadores de caixa;
- b) R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais) para auxiliares de escritório, de depósito, de padaria e repositor;
- c) R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para faxineiras e “office-boys”;
- d) R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para empacotadores e panfleteiros;
- e) R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) até o 6º mês e R\$ 601,00 (seiscentos e um reais) a partir do 7º mês, para aprendizes na área de venda;
- f) R\$ 601,00 (seiscentos e um reais) para todas as demais funções.

Parágrafo Primeiro: Independentemente dos valores atribuídos aos pisos salariais acima, nenhum empregado poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista será garantido em qualquer caso o piso salarial.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial da categoria será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Cada empresa poderá adotar plano de cargos e salários para seus empregados, desde que respeitado o piso da categoria.

CLAUSULA 03 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa, desde que exerça a mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação na forma da lei.

CLAUSULA 04 - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLAUSULA 05 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e com a discriminação das parcelas descontadas, inclusive o valor de recolhimentos ao FGTS.

CLAUSULA 06 - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS

Obrigações de ser o recolhimento do FGTS feito, com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem, aos mesmos, os extratos fornecidos pelo BANCO.

CLAUSULA 07 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho as funções efetivamente exercidas pelo empregado.

CLAUSULA 08 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, complementando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLAUSULA 09 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado.

CLAUSULA 10 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

É obrigatório à utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, **para empresas que possuem acima de 5 empregados**, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que se possibilite o pagamento das horas **realmente** trabalhadas .

CLAUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIA

Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os serviços extraordinários, prestados pela categoria de segunda á sábado. Quando o serviço extraordinário atingir DUAS HORAS, a empresa fornecerá alimentação gratuitamente aos empregados, no próprio local de trabalho, cujo tempo destinado para este fim, considerar-se-á como trabalhado.

CLAUSULA 12 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Para cálculo deverá ser obedecido o seguinte:

Dividir o valor total dos salários (fixo + comissão) pelo número total de horas trabalhadas no mês, cujo resultado, deverá ser multiplicado pelo número de horas extras e acrescido do percentual previsto nesta CONVENÇÃO.

CLAUSULA 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionistas, calculado sobre o valor das comissões.

CLAUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa e que foram admitidos até a data de 31/10/2003, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro : Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos à partir de 01/11/2003, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Segundo : Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos à partir de 01/11/2004, haverá remuneração mensal de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Terceiro: A referida remuneração, somente é devida, no caso de o empregador descontar do operador de caixa, eventuais diferenças que venham a ocorrer no caixa

Parágrafo Quarto: Considera-se quebra, a falta que eventualmente venha existir. Eventuais sobras serão entregues ao caixa geral da empresa para posterior registro no caixa. Estes valores não poderão ser descontados dos operadores de caixa.

CLAUSULA 15 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

CLAUSULA 16 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLAUSULA 17 - INTERVALOS ENTRE TURNOS



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAS, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAS - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 /POMERODE- Rua Luiz Abry,22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

O intervalo entre turno e para almoço, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, e nem superior a 02 (duas) horas.

CLAUSULA 18 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, serão pagas com base na média dos últimos 12(doze) meses, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado, pelo número de meses menos um. Para o cálculo do 13º salário, férias e verbas rescisórias a média das horas extras obedecerá o mesmo critério.

CLAUSULA 19 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneos.

CLAUSULA 20 - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL/UNIMED

Os funcionários demitidos e que sejam sócio do Sindicato deverão ter sua carteira sindical e da unimed retida pelo departamento pessoal da empresa para posterior devolução ao sindicato.

CLAUSULA 21 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e a entidade sindical o motivo da rescisão.

CLAUSULA 22 - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As Rescisões Contratuais a partir do 6º mês da admissão, deverão ser homologadas no Sindicato dos Empregados, Sub-Sede Gaspar, cujo atendimento é em todas as TERÇAS-FEIRAS do mês, no horário das 13:00 às 15:00 horas, com horário marcado.

Parágrafo Primeiro: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa num prazo de 10(dez) dias consecutivos em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma das cominações previstas na Lei 7. 855 de 24/10/89, sob pena, de o não cumprimento implicar nas penalidades previstas nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: No caso de os prazos previstos no parágrafo primeiro, não coincidirem com terças-feiras, a homologação poderá ser feita na terça-feira subsequente, mediante apresentação de comprovante da quitação dentro do prazo estabelecido.

CLAUSULA 23 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no sindicato dos empregados, uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa, desta forma, da multa prevista na convenção, desde que haja um comprovante da comunicação ao empregado por escrito, constando data, horário e local para o devido comparecimento.

CLAUSULA 24 - GARANTIA APÓS FÉRIAS

Será garantido o emprego ou salário ao empregado que retornar de férias por um período mínimo de 20 (vinte) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLAUSULA 25 - GARANTIA DE EMPREGO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário de **40 (quarenta)** dias após a alta medica previdenciária.

CLAUSULA 26 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLAUSULA 27 - FORNECIMENTO DE RSC (INPS)

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o referido formulário devidamente preenchido.

CLAUSULA 28 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLAUSULA 29 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. Não serão descontados das férias os dias 25/12- NATAL, e 01/01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

CLAUSULA 30 - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanches dos empregados, como também fornecerá água potável e gelada.

CLAUSULA 31 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos gratuitamente: uniformes, calçados, maquiagem e ferramentas dentro das exigências de cada setor e quando exigidos pela empresa.

CLAUSULA 32 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalhos, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e, em especial, nos intervalos de atendimento a Clientela.

CLAUSULA 33 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários, serão aceitos pelas empresas, bem como aqueles fornecidos por médicos/dentistas de entidades públicas e particulares.

CLAUSULA 34 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLAUSULA 35 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, com opção de Aviso Prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, desde que tenha trabalhado no mínimo 5 dias e obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

CLAUSULA 36 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso, esta ocorrência deverá ser comunicada por escrito.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 /POMERODE- Rua Luiz Abry,22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

CLAUSULA 37 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 7 (sete) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ocorrendo dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservando o aviso prévio legal.

CLAUSULA 38 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que avisada 24 (vinte e quatro) horas antes.

CLÁUSULA 39 - ABONO DE FALTAS A MÃE /PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

O empregador abonará a falta, no caso de acompanhamento em consulta médica, internação hospitalar, ou na convalescença domiciliar, de dependente até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLAUSULA 40 - CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO.

Sempre que ocorrer acidente de trabalho no período que o funcionário estiver sobre a responsabilidade da empresa a mesma é obrigada a preencher à “**CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO**” encaminhando posteriormente cópia ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLAUSULA 41 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As partes se comprometem em discutir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente na Elaboração e Implementação da:

NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

NR – 17- Ergonomia e do estabelecimento de Percepção de adicional da NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e da NR – 16 - Atividades e Operações Perigosas.

CLAUSULA 42 - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas-extras.

Parágrafo Primeiro: Em caso de realização de cursos, treinamentos e palestras, fora do expediente normal de trabalho, é facultada a participação do empregado e não importará no cômputo e/ou pagamento de horas-extras.

CLAUSULA 43 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado até 1 (um) ano após a alta médica previdenciária.

CLAUSULA 44 - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Terá garantia de emprego ou salário o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho desde que tenha se apresentado a empresa ate 10 (dez) dias após sua desincorporação dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLAUSULA 45 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 /POMERODE- Rua Luiz Abry,22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

Serão garantidos o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 7 (sete) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

CLAUSULA 46 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher, em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

CLAUSULA 47 - CONVÊNIO — FARMÁCIA

As empresas poderão firmar convênio com Farmácias, propiciando aos empregados a compra de medicamentos e respectivo desconto em folha de pagamento.

CLAUSULA 48 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre outros documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato, com livre opção.

CLÁUSULA 49 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: Fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho ou adotar o sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folgas), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de sua realização.

PARAGRAFO TERCEIRO: A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

- a)** manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;
- b)** fornecer gratuitamente lanche ("x-salada") ou almoço, acompanhado de refrigerante;
- c)** respeitar os horários de empregados(as) estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

d) informar ao Sindicato Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, poderão ser descontados somente no caso de pedido sua demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas extras praticadas em Domingos e/ou Feriados, não serão objeto de compensação.

CLÁUSULA 50 - DO TRABALHO EM DOMINGOS: Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, aos domingos das 8:00 às 13:00 horas, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por domingo trabalhado no mês, exceto os domingos do calendário de Natal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida na semana que antecede ou sucede ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA 51 - DO TRABALHO EM FERIADOS: Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no mês ou no máximo até 30 (trinta) dias após o mês de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA 52 - DO CARNAVAL: A terça-feira de carnaval será considerada folga, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

CLÁUSULA 53 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLAUSULA 54 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT e conforme Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 29/09/2009 na cidade de Gaspar, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, os percentuais e nos meses abaixo:

- A) Na remuneração da competência novembro/09, será descontado 3% (três por cento)
- B) Na remuneração da competência março/10, será descontado 3% (três por cento);
- C) Na remuneração da competência julho/10, será descontado 3% (três por cento);

Parágrafo Primeiro: Conforme deliberação na assembleia acima citada, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão solicitar as guias de recolhimento por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA 55 – FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 54 desta convenção.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

Parágrafo segundo: As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLAUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/10/09, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), Contribuição Confederativa, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
Empresas sem Empregados	R\$ 33,00
1 à 3 Empregados	R\$ 37,00
4 à 6 Empregados	R\$ 58,00
7 à 11 Empregados	R\$ 109,00
12 à 18 Empregados	R\$ 179,00
19 à 30 Empregados	R\$ 249,00
31 à 40 Empregados	R\$ 312,00
41 à 50 Empregados	R\$ 353,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 409,00

Os referidos valores deverão ser quitados na sede do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Gaspar, sito à Rua Cel. Aristiliano Ramos, 502 – Centro, até 20 de fevereiro de 2010, sob pena de serem acrescidos de 2% (dois por cento) de multa mais juros de correção monetária de 3% (três por cento) ao mês.

CLAUSULA 57 - HORÁRIO NATALINO 2009

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento do comércio será o seguinte:

07 a 11.12.09	Segunda à Sexta Feira	Das 8:00 às 20:00 hs.
12.12.09	Sábado	Das 8:00 as 18:00 hs.
13.12.09	Domingo	Das 15:00 às 20:00 hs
14 a 18.12.09	Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 20:00 hs.
19.12.09	Sábado	Das 8:00 às 20:00 hs.
20.12.09	Domingo	Das 15:00 às 20:00 hs.
21 a 23.12.09	Segunda a Quarta-feira	Das 8:00 às 21:00 hs.
24.12.09	Quinta-feira	Das 8:00 às 12:00 hs.
25.12.09	Sexta-feira	FECHADO
26.12.09	Sábado	FECHADO
27.12.09	Domingo	FECHADO
28,29 e 30.12.09	Segunda à Quarta-feira	NORMAL
31.12.09	Quinta-feira	FECHADO
01.01.10	Sexta- feira	FECHADO
02.01.10	Sábado	NORMAL

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias efetuadas no calendário acima de Segunda-Feira à Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cincoenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Nos Domingos trabalhados conforme calendário acima, os empregados receberão uma ajuda de custo no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Domingo trabalhado, como também uma folga correspondente a cada Domingo, que deverá ser concedida até 22 de janeiro de 2010.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-000

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-000

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão almoço gratuitamente aos funcionários a partir do dia 07.12.09 até o dia 23.12.09, exceto nos dias 13 e 20.12.09, quando deverá ser fornecido lanche acompanhado de refrigerante.

Parágrafo Quinto: Os supermercados e similares, trabalharão em seus horários normais, definidos pelos próprios estabelecimentos, exceto nos dias: 13.12.09 das 8:00 às 18:00 horas, 20.12.09 das 8:00 às 20:00 horas e no dia 24.12.09 das 8:00 às 16:00 horas.

CLAUSULA 58 - PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o salário normativo, por infração e por empregado em favor deste. No caso de cláusula que favorecerá a Entidade Sindical Profissional, a multa será de 28% (vinte e oito por cento) por infração e por empregado, em favor do referido órgão.

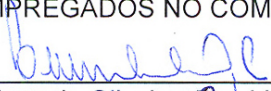
CLAUSULA 59 - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2009 e término em 31 de outubro de 2010, fixando-se o dia 1º de novembro, como data base da categoria.

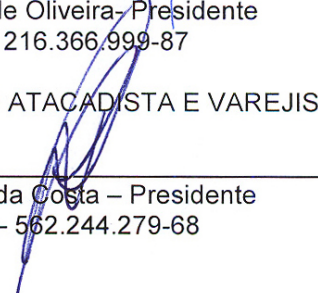
E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias com igual teor e forma, submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Gaspar, 29 de Outubro de 2009.


Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU

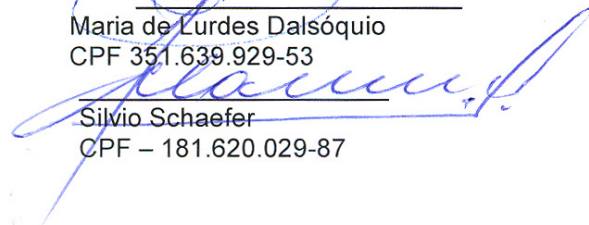

Luiz Vilson de Oliveira - Presidente
CPF - 216.366.999-87

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPARGASPAR


Joel Julio da Costa - Presidente
CPF - 562.244.279-68

Testemunhas:


Maria de Lurdes Dalsóquio
CPF 351.639.929-53


Silvio Schaefer
CPF - 181.620.029-87